

CLIPPING JURÍDICO

13 de Dezembro de 2019

Artigos

- A conciliação e a mediação no Direito do Trabalho
- Precedentes e modulação – Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

Empresas

- Superfarmacêutica Orygen encerra suas atividades
- Especializada em tecnologia, Fast Shop cria área 'desconectada' para vender colchão
- Anatel adia decisão sobre regras do leilão do 5G
- Ânima compra Unicritiba por R\$ 130 milhões
- Com aval da Justiça, Vale pode concluir compra da Ferrous

Legislação & Tributos

- STF forma maioria para criminalizar calote de ICMS
- Lei regulamenta contrato de desempenho na administração federal
- STJ publica acórdão com teses sobre prescrição do redirecionamento
- Senado aprova dispensa de licitação para trabalho de advogados e contadores
- Estado deve provar fiscalização de terceirizados para não ser responsabilizado

Notícias gerais

- Indicadores positivos levam Bolsa a nível recorde e derrubam risco país
- Congresso não quer taxar seguro-desemprego e ameaça MP Verde e Amarelo
- Câmara deixa relatório da reforma tributária para 2020 e quer aprovar texto até julho
- Congressistas articulam limitar PEC da 2ª instância à esfera criminal



A conciliação e a mediação no Direito do Trabalho

A origem da Justiça do Trabalho liga-se à ideia de solução dos conflitos entre empregados e empregadores, e se encontra formalmente entre nós no ano de 1922, quando o Ministério do Trabalho instituiu as Comissões de Conciliação e Arbitragem. Eram organismos administrativos, constituídos por um advogado nomeado pelo Ministro do Trabalho, além de um representante sindical de empregados e outro de empregadores.

Foi resultado do recrudescimento das desavenças entre empresários e empregados, nova classe surgida após a abolição formal da escravidão, que estimulou principalmente a emigração de italianos e espanhóis, na maioria para o Estado de São Paulo.

Estes novos trabalhadores, pessoas de bom nível de escolaridade e de politização, não aceitavam os excessos praticados pelos empregadores, fruto da herança da lida com o trabalho escravo. E a fim de evitar os embates diretos entre os interessados, foram criadas as Comissões de Conciliação e Arbitragem, com o objetivo primeiro de compor os conflitos, conciliando as partes.

Tanto assim é que esta função importante de compor conflitos foi absorvida pela Consolidação das Leis do Trabalho, como adiante veremos.

Doutrinariamente as formas de solução de conflitos coletivos de trabalho, chamadas heterônomas, porque decorrem da intervenção de um terceiro estranho ao conflito que se agrega ao problema para tentar viabilizar uma solução, são a conciliação, a mediação e a arbitragem.

Nos dois primeiros casos o terceiro chamado a participar da busca de solução age de acordo com a vontade das partes e sua ação limita-se a tentar auxiliar no encontro da solução, sem, contudo, determinar qual será esta solução.

Assim configura a conciliação apenas a ação do terceiro que busca aproximar as partes, a fim de que ambas logrem diretamente encontrar a solução para o dissídio. Já no caso da mediação atua o mediador não só aproximando as partes, mas também propondo soluções, sem, contudo, determiná-las.

O emérito professor uruguaio Américo Plá Rodrigues (Medios de solución de conflictos. El derecho sindical en América Latina. Motenedué: Fundación Cultura Universitaria, 1995) a propósito da distinção entre conciliação e mediação afirma:

“En el orden teórico, se distingue la conciliación de la mediación. La distinción entre ambas es muy sutil. Se dice que en la conciliación, el tercero actuante juega un papel pasivo mientras que en la mediación desempeña una función mucho más activa: propone fórmulas, insiste en sus ventajas, informa sobre su gestión en caso de que ella fracasara.”

Portanto no caso de conciliação, embora tenhamos presente um terceiro ator na busca da solução, este limita-se a aproximar as partes, sem, contudo, tocar no mérito do problema. Já na mediação, além da função de aproximação, o mediador propõe solução ao problema.



NEWS

Todavia, mesmo no caso de mediação, se houver sucesso, estaremos diante de uma solução encontrada diretamente pelas partes, não obstante o [...]

Diversa da conciliação e da mediação é a hipótese de arbitragem, pois embora também aqui ocorra a intervenção de um terceiro à tentativa de solução do conflito, este atua de forma incisiva, impondo a solução ao impasse, solução esta que passa a ser obrigatória aos litigantes.”

Como referimos, a Consolidação das Leis do Trabalho privilegia a solução autônoma dos conflitos do trabalho, dispondo o artigo 764 que os dissídios individuais e coletivos serão submetidos sempre à conciliação. E seus § 1º incumbe os juízes e tribunais a empregar seus bons ofícios em prol da conciliação.

É o § 2º deste artigo 764 que afirma que só na constatação da impossibilidade da conciliação que o juízo converter-se-á em juízo arbitral, além do que o § 3º faculta às partes a celebração de acordo qualquer tempo no processo.

Ademais, o artigo 846 da Consolidação determina que aberta a audiência o juiz proporá a conciliação, e o artigo 831 dispõe que a decisão será proferida depois de rejeitada a proposta de conciliação.

Neste sentido do prestígio à conciliação e à mediação, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região inaugurou, no dia 25/10/19, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – 2ª Instância (Cejus-JT 2ª Instância). A unidade foi instalada no 7º andar do Ed. Sede (rua da Consolação, 1272, em São Paulo-SP), ao lado da sala dos advogados da OAB-SP.

As unidades do Cejus-JT são responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou grau de jurisdição. No âmbito do TRT-2, estão vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Nupemec-JT2).

O Cejus-JT 2ª Instância reúne seis salas e secretaria, e já está em funcionamento.

Portanto, partes interessadas em inscrever processos devem fazê-lo por meio do Portal da Conciliação, hospedado no portal do TRT da 2ª Região. As audiências estão previstas para ter início em 12 de novembro.

Trata-se de importante avanço do Tribunal da 2ª Região, a exemplo do que ocorre nos demais regionais e no Tribunal Superior do Trabalho, no estímulo à conciliação e à mediação, inclusive com a qualificação técnica e acadêmica dos responsáveis pela condução dos trabalhos.

O fato demonstra, sem dúvida, evolução da concepção do Poder Judiciário Trabalhista no que respeita às formas alternativas de solução de conflitos, já que não pode o tema ser da exclusiva competência do Estado.

Pedro Paulo Teixeira Manus é ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, professor e diretor da Faculdade de Direito da PUC-SP.

Fonte: Conjur



Precedentes e modulação – Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

Quando STF for julgar embargos opostos pela PGFN, terá de levar em consideração os precedentes relativos ao caso

O processo civil brasileiro, especialmente a partir da promulgação do CPC/15, é permeado de dispositivos que visam a fortalecer a jurisprudência. A afirmação de que o direito processual civil brasileiro tenha instituído um “sistema de precedentes”, à semelhança dos sistemas de common law, é, entretanto, controversa na doutrina. Ademais, o próprio CPC/15, além da lei 9.868/99, prevê a possibilidade de modulação dos efeitos de decisão que declare a inconstitucionalidade de normas. O objetivo deste artigo é, pois, fazer um breve cotejo entre a questão dos precedentes e a questão de modulação.

A excessiva morosidade processual deu ensejo a sucessivas reformas do CPC/73, visando a acelerar o julgamento de demandas repetitivas. Nesse sentido, tem-se atualmente: (a) o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR); (b) a repercussão geral como requisito formal de admissibilidade de recurso extraordinário; e (c) o procedimento para julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos.

Paralelamente a isso, os arts. 489, §1º, VI, 926, 927, e 928 do CPC/15 tecem a rede de respeito aos precedentes trazida pelo CPC/15, impondo requisitos de fundamentação para o distinguishing e o overruling de súmula, jurisprudência ou precedente invocados pelas partes.

Semelhantemente, os arts. 927 e 928 do CPC/15, determinam a observância das decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade, os

enunciados de súmula vinculante, decisões em repetitivos, em incidentes de assunção de competência, súmulas, decisões em IRDR, e orientações dos plenários e órgãos especiais.

Em suma, as disposições mencionadas tratam do stare decisis no CPC/15, e de seu respeito, divergência e superação. Diverge-se sobre se há um verdadeiro “sistema de precedentes” no Brasil, ou somente a importação acrítica de institutos do common law, que não alteraram a essência do nosso sistema. A legislação, de todo modo, está posta, então passa-se a imbricação entre o respeito aos precedentes e a modulação de efeitos de decisões pelo STF.

Dispõem, assim, os arts. 927, §3º, do CPC/15, e o art. 27 da Lei nº 9.868/99 (que regula procedimento de julgamento da ADIN e da ADC) que pode haver modulação dos efeitos de decisões no caso de alteração de jurisprudência dominante no STF e dos tribunais superiores, bem como de decisão do STF que declare inconstitucionalidade de normas. Essa modulação pode se dar em razão do interesse social e da segurança jurídica.

Note-se que, no caso do respeito aos precedentes, os valores que as normas buscam proteger são, além da segurança jurídica, a proteção de confiança e a isonomia.

Há, pois, no processo civil brasileiro um eixo central, que é a segurança jurídica, em torno da qual gravitam valores que, ainda que não opostos, nem sempre podem ser todos acolhidos ao mesmo tempo quando do exercício pelo STF do controle de constitucionalidade.



NEWS

Para averiguar se os precedentes e a modulação são antagônicos ou complementares, passa-se a investigar dois exemplos.

O primeiro é referente ao julgamento da constitucionalidade dos prazos de prescrição e decadência previstos nos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 (RE 556.664). Ao julgar a modulação, o STF, reconhecendo a inconstitucionalidade dos dispositivos, modulou os efeitos da decisão, excluindo de seus efeitos “repetições de indébitos ajuizadas após a decisão assentada na sessão do dia 11/06/2008, não abrangendo, portanto, os questionamentos e os processos já em curso”.

Ainda que esse julgado seja anterior ao CPC/2015, ele é, sob o aspecto do Direito Tributário, paradigmático em demonstrar a necessidade que havia de se instaurar expedientes para o respeito a precedentes e pródigo em demonstrar como a modulação de efeitos pode ser fatal para a isonomia e a confiança.

O Min. Rel. Gilmar Mendes baseou seu voto na “insegurança jurídica”, mesmo que o primeiro precedente do STF sobre a necessidade de lei complementar para o trato do fosse de 1992 (RE 138.248-8). Em suma, ao circunscrever a decisão aos procedimentos já em curso, o STF desconsiderou os efeitos que essa decisão poderia ter na confiança dos contribuintes, além de criar um *discrímen* que em nada respeita a cláusula pétreia constitucional da isonomia.

Verifique-se, agora, um caso reverso, no qual o respeito aos precedentes, envolvendo questões atinentes a normas julgadas inconstitucionais – mas ainda não em definitivo –

acabou por atingir o objetivo de respeitar a isonomia e confiança, além da segurança jurídica. O STF, em 15/03/2017, ao julgar o RE nº 574.406/PR, que trata da não inclusão do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da COFINS, com repercussão geral reconhecida, entendeu que a mencionada inclusão seria inconstitucional. A Fazenda opôs embargos de declaração, requerendo a modulação dos efeitos da decisão. O julgamento dos embargos estava pautado para o dia 05/12/2019, mas o processo infelizmente foi retirado de pauta.

Ocorre que, em muitos casos, já há decisões com trânsito em julgado favoráveis aos contribuintes, obtidas junto aos TRFs. E há, ainda, casos nos quais a Fazenda requer o sobrestamento dos recursos, por não ter a decisão do STF, até este momento, transitado em julgado, haja vista o não julgamento dos embargos de declaração, mesmo após 2 anos e 7 meses da decisão do RE. Alguns julgados dos TRFs estão fundamentando suas decisões de não admitir os recursos extraordinários da Fazenda na existência de um “microsistema processual de precedentes obrigatórios” (confira-se TRF3, ApReeNec nº 5001754-07.2017.4.03.6100, Rel. Juiz Federal Convocado Marcio Ferro Catapani, public, em 13/08/2019). Considerando que o RE nº 574.706 teve a repercussão geral reconhecida, que o STJ admita que o julgamento de processos mesmo sem trânsito do acórdão paradigma, e que o próprio STF esteja devolvendo processos à origem para aplicação deste paradigma sem trânsito, a forma como os precedentes vêm sendo tratados é positiva.



NEWS

Importante ressaltar que, quando o STF for julgar os embargos opostos pela PGFN, certamente terá de levar em consideração todos os precedentes relativos ao caso, seja do próprio STF (RE 240.785, julgado em 08/10/2014), sejam todos os outros transitados em julgado favoravelmente aos contribuintes. Dessa maneira, modular os efeitos dessa decisão, não tendo havido guinada jurisprudencial, não respeitaria a confiança e nem a isonomia, e novamente discriminaria contribuintes sem motivo, afrontando a segurança jurídica.

Assim, apesar de o sistema de precedentes e os expedientes de julgamento de processos semelhantes pelos tribunais terem naturezas diferentes, ambos se imbricam e podem se acoplar e contribuir para a melhoria do sistema. Entretanto, a modulação de efeitos pode ser cada vez menos parte do sistema, haja vista que o stare decisis horizontal e vertical pode torná-la cada vez mais contrária aos interesses que ela supostamente deve proteger.

Rogério Gaspari Coelho – sócio na área de impostos indiretos do Machado Associados.

Fonte: Jota



Superfarmacêutica Orygen encerra suas atividades

Criada em 2012, a companhia foi idealizada para produzir remédios para tratar doenças complexas em um movimento estimulado pelo governo federal; acionistas da Orygen vão manter projetos em suas instalações

A Orygen, joint venture entre os laboratórios nacionais Biolab e Eurofarma para produzir medicamentos biossimilares, encerrou suas atividades, apurou o Estado. Idealizada em 2012 como uma das superfarmacêuticas nacionais, com apoio do governo federal, a companhia não conseguiu colocar seus projetos de desenvolvimento de medicamentos em parceria com laboratórios públicos em pé.

A desmobilização do negócio começou nos últimos meses – o executivo Victor Mezei, ex-presidente da Pfizer no Brasil e contratado da Orygen para tocar a segunda fase de expansão da companhia em meados de 2018, foi desligado em julho, e o escritório da Orygen fechado. A empresa, com 11 funcionários, só manteve dois – um deles, o cientista inglês Andrew Simpson, que chegou ao grupo em 2012 para gerir a superfarmacêutica nacional que tinha acabado de sair do papel. Outros dois que ocupavam função administrativa foram realocados na Biolab.

Inicialmente, a Orygen iria produzir medicamentos biossimilares em parceria com laboratórios públicos com a tecnologia transferida por uma multinacional dona da patente.

Esse foi o tripé formado para as chamadas Parcerias de Desenvolvidos Produtivos (PDPs), que virou uma bandeira do governo PT para estimular a transferência de tecnologia para a produção de remédios de alta complexidade, como forma de reduzir o déficit de saúde no País,

com apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Uma das entusiastas desse projeto, a Orygen se formou com a união entre Biolab, Cristália, Eurofarma e Libbs em 2012. Meses depois, Cristália e Libbs saíram para tocar, cada uma, negócios independentes de biossimilares. Outra superfarmacêutica – os laboratórios Aché, EMS, Hypera e União Química – criou uma joint venture para formar a BioNovis com a mesma finalidade. A única a não pedir financiamento do BNDES foi a Orygen, embora tivesse uma linha de crédito de R\$ 250 milhões à disposição.

No entanto, a suspensão pelo Ministério da Saúde de 18 contratos de PDPs com sete laboratórios públicos, acusados de irregularidades, prejudicou laboratórios nacionais que faziam parte dessas parcerias com o governo, entre elas, a Orygen.

Independente

Ao Estado, Cleiton Marques, presidente da Biolab, diz que a Orygen não encerrou suas atividades. Biolab e Eurofarma, acionistas da empresa, decidiram ajustar suas estruturas e vão continuar suas atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) para medicamentos, como vacina contra esquistossomose, tratamentos para câncer e anticorpos monoclonais nas instalações da Biolab e Eurofarma, segundo o empresário. “A companhia não depende só de PDPs.”



NEWS

Duas fontes disseram à reportagem que uma das apostas da Orygen para gerar receita, sem depender de PDPS, era o licenciamento para a produção no Brasil de uma vacina de gripe, cuja patente pertencia ao grupo americano Protein Science. A expectativa era comercializar o produto esse ano. No entanto, a francesa Sanofi fez a aquisição global da empresa americana e pediu a licença de volta, comprometendo o caixa da companhia. As duas empresas não comentam este tema.

Uma pessoa a par do assunto afirmou que não cabia mais à Orygen manter estruturas caras, uma vez que ainda era uma empresa pré-operacional. A empresa, que chegou a cogitar construir sua fábrica em um terreno dos acionistas em São Carlos (interior de São Paulo), iria ocupar dois andares nas novas instalações da Eurofarma. Por ora, tudo está em suspenso.

Fonte: Estadão



Especializada em tecnologia, Fast Shop cria área 'desconectada' para vender colchão

Rede comprou uma participação na startup Zissou para oferecer produtos do sono, com foco no consumidor de alta renda

A Fast Shop, rede varejista especializada em produtos de tecnologia, comprou uma participação na startup Zissou, voltada para produtos do sono, e começa a vender colchão, travesseiro e lençol. O negócio foi fechado em setembro. A varejista, uma empresa familiar que está desde 1986 comercializando eletrônicos, não revela o valor da transação e limita-se a informar que adquiriu uma participação minoritária, porém relevante na startup.

Com foco no consumidor de renda alta, a sexta maior varejista de eletroeletrônicos em faturamento, com vendas de R\$ 2,6 bilhões em 2018, segundo estimativas da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC), a Fast Shop quer crescer entrando em novos segmentos de mercado e na prestação de serviços relacionados com os produtos que comercializa.

À primeira vista, a aposta de misturar sono com tecnologia pode parecer estranha.

Quem entra na loja no Bourbon Shopping, na zona oeste da capital paulista, com vários modelos de televisores, celulares, computadores, entre os inúmeros eletrônicos, se depara com um cubo de vidro de 16 metros quadrados. É um espaço zen que convida o cliente a se desconectar do mundo eletrônico, deitar na cama e relaxar.

“Nossos produtos são escolhidos dentro da jornada do dia a dia do consumidor. Até então, não estávamos investindo no momento do sono”, diz Vinicius Rodrigues, gerente de marketing da varejista.

É que o mercado de colchões em geral e de produtos relacionados com o sono é atraente. Nas contas de Andreas Burmeister, sócio da Zissou, o setor movimentava anualmente cerca de R\$ 30 bilhões no varejo brasileiro.

Ocorre que o colchão, importado dos Estados Unidos pela startup e vendido com exclusividade pela varejista, não é um colchão comum, mas agrega tecnologia. Ele é composto por três camadas – uma de espuma de poliuretano, outra de viscoelástico e a última de látex –, embalado à vácuo e cabe numa pequena caixa de um metro altura por 40 centímetros de largura. O preço é salgado. Varia de R\$ 2,9 mil, colchão de solteiro, a quase R\$ 6 mil o de casal, de maior tamanho (king size). A categoria, conhecida como “colchão dentro da caixa” (bed in a box), já responde por 15% do mercado do produto nos EUA.

Engenheiro eletrônico de formação e um dos executivos responsáveis pela abertura da loja da Xiaomi, empresa chinesa de produtos eletrônicos, no Brasil, Burmeister e dois outros sócios iniciaram há três anos a startup voltada para “produtos do sono”, um negócio que vai além do colchão espremido na caixa. Por enquanto, ele também vende travesseiro modulado e lençol de fibra de bambu.

Neste ano, a startup deve faturar R\$ 10 milhões e projeta vendas de R\$ 50 milhões para 2020. Seus produtos são comercializados no site e na loja própria e equipam três hotéis da marca Fasano (Angra dos Reis, Salvador e Belo Horizonte).



NEWS

A inspiração da startup, conta o sócio, veio da marca americana Casper, cujas lojas são coqueluche no varejo dos EUA, onde o consumidor pode experimentar produtos que relacionam o sono com tecnologia.

Avanço digital

“Considero positivo esse movimento da Fast Shop de fazer algo diferente”, diz Eduardo Terra, presidente da SBVC. Ele lembra que todos os varejistas do setor de eletroeletrônicos sofreram com a crise e, na sequência, tiveram de se adaptar com a transformação digital do varejo. Apesar de ter site, aplicativo, marketplace, na opinião de Terra, a Fast Shop não conseguiu caminhar na mesma velocidade dos concorrentes, como os gigantes Via Varejo e Magazine Luiza, na transformação digital. Ele observa que essa virada exige grandes investimentos. Por isso, focar em novos nichos de mercado e agregar prestação de serviços ele considera uma estratégia correta.

Rodrigues, da Fast Shop, acredita que no primeiro ano de operação a venda de produtos do sono poderá representar 1% do faturamento da varejista. Em três anos, essa fatia deve subir para 3% a 4%. Serviços oferecidos, como limpeza de estofado, troca de filtro do aparelho de ar condicionado, por exemplo, representam neste momento 2% da receita.

A varejista inaugura na semana que vem a 101.^a loja no País, em João Pessoa.

Neste ano, a empresa reinaugurou quatro lojas: Shopping Tijuca (RJ), Diamond Mall (MG), Galleria Shopping Campinas (SP) e a loja conceito no shopping West Plaza (SP). Mais da metade das vendas (60%) da companhia ocorre nas lojas físicas. Site, marketplace e tele vendas respondem pelo restante.

Fonte: Estadão



Anatel adia decisão sobre regras do leilão do 5G

Relator do processo se disse incapaz de decidir diante de uma modificação radical da versão original

Dividido, o conselho da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) adiou nesta quinta-feira (12) a decisão sobre as diretrizes do leilão da telefonia 5G previsto para o segundo semestre do próximo ano.

O adiamento ocorreu após um pedido inusitado de vista do próprio relator do processo, Vicente Aquino, que teve sua proposta alterada por Emanuel Campelo, depois de um pedido de vista.

Aquino se disse incapaz de decidir diante de uma modificação radical da versão original e pediu mais tempo para proferir seu voto.

A situação gerou uma discussão sobre o regimento da Anatel. O presidente da agência, Leonardo de Moraes, considerou que nunca antes houve um pedido dessa natureza e consultou o Procurador-Geral, braço da Advocacia-Geral da União na Anatel, que deu parecer contrário ao pedido.

Com base na decisão do procurador, o presidente da agência negou o pedido, o que fez Aquino solicitar que o conselho editasse uma norma proibindo, expressamente, um relator a pedir vista.

Segundo Aquino, advogado de formação, o regimento só diz que um conselheiro pode pedir vistas, o que, segundo ele, abriria uma brecha para que o relator peça vista quando sua proposta é alterada radicalmente, sem que tenha conhecimento prévio.

O pedido levou o presidente da agência a defender a celeridade os processos e que não caberia editar uma norma cujo "mérito" é "consenso" no conselho.

Antes disso, houve discussão entre os conselheiros sobre o pedido de Aquino. Diante do impasse, o conselheiro Moisés Moreira propôs, então, que Aquino retirasse o pedido para que ele mesmo solicitasse vista.

O pedido foi então acatado pelo presidente da agência.

A nova proposta já tem dois votos do conselho (Campelo e o presidente da agência) que atualmente conta com quatro integrantes. A posição de Moisés será decisiva.

Ele se comprometeu a trazer o processo ao plenário na primeira reunião de 2020. Pela proposta original, Aquino criava três blocos nacionais e um outro que seria repartido entre pequenos operadores.

Campelo modificou a proposta, retornando aos padrões dos leilões anteriores (3G e 4G) de blocos de frequência separados por áreas de cobertura. O voto do conselheiro foi acompanhado pelo presidente da agência.

Deverão ser leiloadas quatro faixas de frequência para o 5G: 700 Mhz, 2,3 Ghz, 3,5 Ghz e 26 Ghz.

Na faixa de 700 Mhz, a proposta de Campelo é, em uma primeira rodada, um único bloco de 20 Mhz com abrangência nacional e vedação àquelas operadoras que já oferecem o 4G nessa frequência.

A Oi é única que não opera nessa frequência atualmente. Por falta de recursos, a empresa ficou fora do leilão 4G. Será, possivelmente, sua última chance de adquirir essa faixa.



NEWS

Essa faixa de frequência era antes utilizada pelas emissoras de TV. Na migração, foi preciso distribuir filtros para os aparelhos de televisão para evitar interferências, uma operação que custou cerca de R\$ 2,5 bilhões.

Na faixa de 26 Ghz, serão oito blocos de 400 Mhz e as licenças de exploração terão validade de 20 anos, prorrogáveis por igual período sem limite de vezes, como estabelece o novo marco das telecomunicações.

Na frequência de 2,3 Ghz, haverá um única rodada com dois blocos, um de 50 Mhz (dividido em sub-faixas separadas por regiões do país) e outro de 40 Mhz.

Na faixa de 3,5 Ghz, a proposta é leiloar três blocos de 80 Mhz com cobertura nacional e outro de 60 Mhz, dividido em sete áreas regionais. Essa faixa é considerada o "filé mignon" do 5G e custará muito mais do que as demais. Assim como no leilão do 4G, coloca em campos opostos operadores de telefonia e radiodifusores.

É nesta faixa que operam as milhares de antenas parabólicas espalhadas pelo país que se valem desta tecnologia para receber no sinal da TV aberta.

A proposta de Campelo, no entanto, não sinaliza como resolver essa disputa. As teles defendem que será melhor distribuir filtros para as antenas parabólicas, que continuariam operando em uma frequência próxima de 3,5 Ghz, uma operação que custaria, segundo elas, cerca de R\$ 1,5 bilhão.

Os radiodifusores se dividem. As empresas da Abert, lideradas pela Globo, defendem a blindagem por filtros. Record, SBT e outras associadas da Abratel querem migrar para a chamada banda KU, algo que custaria cerca de R\$ 2,9 bilhões. Para as teles, essa conta não sairia por menos de R\$ 8 bilhões.

Fonte: Folha de SP





Ânima compra Unicuritiba por R\$ 130 milhões

Estratégia da companhia é crescer por meio de aquisições e entrar em novas praças

Dentro de sua nova estratégia de crescer por aquisições, a Ânima fechou, ontem, a compra de 100% do centro universitário Unicuritiba por R\$ 130 milhões. O negócio marca a entrada da companhia no Paraná.

Essa é a terceira transação da Ânima focada em expansão nos últimos quatro meses. Em agosto, o grupo adquiriu por R\$ 200 milhões a Uniages, instituição de ensino do Nordeste que possui cursos de medicina, e no mês passado assinou um contrato de prestação de serviço de gestão com a UniSul, de Porto Alegre (RS), que contempla uma opção de compra.

Fundada em 1950, a Unicuritiba tem forte tradição em Direito. O centro universitário conta com 5,1 mil alunos que pagam em média uma mensalidade de R\$1,3 mil. Neste ano, a receita líquida estimada é de R\$ 78,7 milhões e o lucro líquido antes de juros, depreciação e amortização (Ebitda) ajustado é de R\$ 9,3 milhões. A aquisição deve gerar sinergias de R\$ 15,8 milhões.

Do valor total da transação, R\$ 110 milhões serão pagos em dinheiro e a diferença em ações da Ânima. Ontem, os papéis da companhia fecharam em alta de 6,72% cotados a R\$ 26,51.

As negociações entre a Unicuritiba e Ânima foram exclusivas, ou seja, não houve outros concorrentes.

"O mercado está muito aquecido. Várias instituições que antes não cogitavam vender agora estão abertas. E, temos vários casos de instituições que só abrem negociações conosco devido ao nosso perfil de manter a qualidade do ensino, corpo docente", disse Marcelo Batistella Bueno, presidente da Ânima, na terça-feira, durante evento para investidores.

Fonte: Valor



Com aval da Justiça, Vale pode concluir compra da Ferrous

Decisão de segunda instância desobriga mineradora a apresentar estrutura adequada de compliance ambiental como requisito à validação do negócio

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) suspendeu decisão de primeira instância que havia obrigado a Vale a apresentar uma estrutura adequada de compliance ambiental como requisito à validação da compra da Ferrous Resources Limited. A aquisição foi aprovada em julho pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). O juiz federal César Fonseca, do TRF-1, afirmou que há outras ações contra Vale em curso na Justiça estadual de Minas Gerais - essas mais amplas, incluindo providências sobre o compliance. Assim, manter a decisão da Justiça de Brasília causaria "tumulto" e insegurança jurídica.

O entendimento do magistrado seguiu parecer do Ministério Público, segundo o qual a imposição de novas obrigações à Vale, diferentes das já determinadas nas comarcas de Minas Gerais, "traria risco de futura execução descoordenada e dúplice em face da empresa ré". Em julho, a juíza Diana Wanderlei, da 5ª Vara de Brasília, atendeu parcialmente a pedido da senadora Soraya Thronicke (PSL-MS). A parlamentar alegava que o ato de aquisição da Ferrous só poderia ser concretizado se a Vale comprovasse que pagou indenizações às vítimas de acidentes com barragens e implementou outras medidas, como ações de reparação ambiental e de reconstrução das cidades afetadas. No mês seguinte, a Vale foi intimada a comparecer em uma audiência para apresentar seu programa de compliance. Na reunião, porém, a Justiça constatou que a empresa não tinha uma estrutura preventiva global,

tendo adotado apenas procedimentos pontuais após os desastres de Mariana e Brumadinho.

"A Vale não possui uma estrutura preventiva organizacional adequada para a amplitude da atividade que exerce no Brasil, tudo a ensejar gravosa repercussão na esfera ambiental e nos desastres a envolver várias vidas", escreveu a juíza, na ocasião. Ajuíza então condicionou a aprovação da operação do Cade à elaboração de um compliance ambiental a ser aprovado pela União. Foi essa a decisão derrubada pelo TRF-1. A tragédia de Brumadinho, em janeiro, deixou 257 mortos e 13 desaparecidos. Há cerca de cinco meses, a Vale foi condenada a reparar os danos causados pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão, em decisão da Justiça de Minas. A concretização da aquisição da Ferrous pela Vale era vista com ressalvas pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). A avaliação era a de que a operação poderia provocar efeitos anticoncorrenciais que atingiriam outras mineradoras, além de danos à competição no setor de terminais portuários para minério de ferro. O Cade, porém, concluiu que as empresas não eram rivais, de forma que o negócio não elevaria preços aos consumidores. A Ferrous, com operações na região do Quadrilátero Ferrífero, próximo de Minas da Vale, foi adquirida por US\$ 550 milhões. A empresa, criada em 2007 e ampliada em 2011, hoje tem capacidade para adicionar 4 milhões de toneladas de minério ao ano ao portfólio da Vale.

Fonte: Valor



STF forma maioria para criminalizar calote de ICMS

Corte avalia como tratar quem não tem intenção de pagar imposto declarado; julgamento será retomado semana que vem

O plenário do STF (Supremo Tribunal Federal) formou maioria (seis votos), nesta quinta-feira (12), para considerar crime o não pagamento do ICMS declarado pelo comerciante à Fazenda estadual.

Com placar parcial de 6 votos a 3 pela criminalização, o presidente do tribunal, Dias Toffoli, pediu vista e adiou o término do julgamento para a próxima quarta (18). Faltam apenas os votos de Toffoli e Celso de Mello.

A discussão é se o não pagamento do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) é mera inadimplência ou se é crime como o de apropriação indébita, uma vez que o comerciante recebeu do consumidor o valor, que estava embutido no preço da mercadoria, e não o repassou ao estado.

A situação em debate é diferente da sonegação, quando o empresário omite das autoridades o valor que deve ser pago. O que se discute são os casos em que os comerciantes informam o ICMS devido, mas não pagam no prazo.

Na quarta (11), quando o julgamento começou, o relator do processo, ministro Luís Roberto Barroso, votou pela possibilidade de criminalização, considerando a análise caso a caso. Para ele, o juiz deve diferenciar se o empresário é um devedor contumaz ou se não pagou no prazo por estar enfrentando alguma dificuldade financeira.

Os ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia acompanharam Barroso, formando a maioria.

Gilmar Mendes abriu a divergência, afirmando que o não pagamento é mero inadimplemento, e não crime. Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio acompanharam Gilmar.

A discussão chegou ao Supremo a partir de um caso de dois empresários de Santa Catarina. Eles declararam operações de venda ao fisco mas deixaram de pagar o ICMS devido. Foram denunciados pelo Ministério Público estadual sob acusação de crime previsto na lei que define os crimes contra a ordem tributária (lei nº 8.137/1990). O crime é o de “deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos”.

O juiz de primeira instância absolveu os empresários por considerar que o fato não se enquadrava nessa lei. O Ministério Público recorreu, e o Tribunal de Justiça catarinense condenou os comerciantes.

A Defensoria Pública pediu habeas corpus ao STJ (Superior Tribunal de Justiça), que rejeitou o pedido e considerou que o não pagamento havia configurado crime. A defensoria, então, recorreu ao Supremo contra a decisão do STJ.

A decisão do STF pela criminalização vale apenas para o caso concreto de Santa Catarina, mas serve como uma sinalização da corte para as instâncias inferiores. Hoje, segundo Barroso, cada Tribunal de Justiça entende de uma maneira. Em Santa Catarina, por exemplo, o não pagamento do ICMS declarado é considerado crime, enquanto no Rio Grande do Sul, não.



NEWS

Enquanto a inadimplência no primeiro estado é de cerca de 4%, disse o ministro, no segundo chega a 8%. Ainda segundo Barroso, a acusação criminal causará transtornos ao empresário que não pagar o ICMS declarado, mas não levará para a cadeia porque as penas previstas são baixas.

“É praticamente impossível que alguém seja efetivamente preso por esse crime. A pena é bem baixa, de seis meses a dois anos. São cabíveis transação penal e suspensão condicional do processo, e, em caso de condenação, substituição [da prisão] por penas privativas de direito”, disse.

“O cidadão comum paga mais caro [pela mercadoria] para que o comerciante recolha esse tributo para a Fazenda estadual. Tenho dificuldade para entender que argumento legitimaria que o comerciante, que acresceu esse valor ao preço, pudesse não recolhê-lo ao Fisco. Os comerciantes são meros depositários desse ingresso de caixa que deve ser recolhido aos cofres públicos”, afirmou. Moraes usou o mesmo argumento. “Aquele que recolhe esses valores [ICMS] tem a posse temporária. Não se transformou de dinheiro público, vindo de imposto, em patrimônio particular. No momento em que ele [comerciante] se apropriou, ele se apropriou indevidamente”, disse.

Fachin afirmou que deixar de pagar ao estado o ICMS declarado “não denota apenas e tão somente inadimplemento, mas, sim, disposição de recursos de terceiros, aproximando-se de uma espécie de apropriação tributária”. Para Cármen Lúcia, o valor do ICMS que o comerciante recebe ao vender uma mercadoria apenas transita pela conta dele, sem se incorporar ao seu patrimônio.

Assim, o recolhimento ao fisco estadual é “uma obrigação insuperável”.

Gilmar, diferentemente, considerou que, para haver crime, é preciso haver fraude, como acontece nos casos de sonegação. “A intervenção criminal só se justifica na medida em que houver fraude pelo agente. Na falta de tal elemento, resta cristalino o vilipêndio da criminalização do mero inadimplemento.”

Marco Aurélio demonstrou perplexidade com a decisão da maioria. “Jamais este tribunal assentou que, em se tratando de débito fiscal, tem-se a possibilidade de partir-se para a glosa penal”, afirmou. “Para mim é um passo demasiadamente largo.” Várias entidades ingressaram no processo como “amicus curiae” (amigas da corte, em latim), como a FecomercioSP e a Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo).

“A inadimplência só ganha relevância penal quando ela é acompanhada da fraude, da sonegação. A mera inadimplência, quando é declarada, é um problema civil, é um problema tributário [e não penal]”, defendeu o advogado dessas entidades, Pierpaolo Bottini.

Ele destacou que a legislação brasileira não permite a prisão por não pagamento de dívida.

Do outro lado, a advogada Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, que representou todos os estados, disse que deixar de criminalizar a conduta gera perdas para os estados, que consequentemente deixam de prestar serviços relevantes para a população.

Fonte: Folha de SP



Lei regulamenta contrato de desempenho na administração federal

Foi publicada no Diário Oficial da União a Lei 13.934/19, que regulamenta o contrato de desempenho na administração pública federal. O contrato de desempenho foi criado pela Emenda Constitucional 19/98 para propiciar autonomia gerencial, orçamentária e financeira a órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Conforme a nova lei, o contrato de desempenho equivale a acordo celebrado entre entidade ou órgão supervisor e outro que esteja na condição de supervisionado, por meio dos administradores, para estabelecimento de metas de desempenho, prazos de execução e indicadores de qualidade a serem alcançados. Poderá ser rescindido em caso de insuficiência de desempenho.

Para o supervisionado, o contrato será condição para que possa desfrutar de “flexibilidades e autonomias especiais”, como, por exemplo, o direito de receber e aplicar receitas de fontes não-orçamentárias. O prazo de vigência não poderá ser inferior a um ano nem superior a cinco anos.

A proposta abrange a administração direta dos três poderes da União e as autarquias e fundações públicas federais. O objetivo é a promoção da melhoria do desempenho do supervisionado, visando:

- aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública, mediante instrumento caracterizado por consensualidade, objetividade, responsabilidade e transparência;
- compatibilizar as atividades do entre supervisionado com as políticas públicas e os programas governamentais;

- facilitar o controle social sobre a atividade administrativa;
- estabelecer indicadores objetivos para o controle de resultados e o aperfeiçoamento das relações de cooperação e supervisão;
- fixar a responsabilidade de dirigentes quanto aos resultados; e - promover o desenvolvimento e a implantação de modelos de gestão flexíveis, vinculados ao desempenho e propiciadores de envolvimento efetivo dos agentes e dos dirigentes na obtenção de melhorias contínuas da qualidade dos serviços prestados à comunidade. Com informações da Agência Câmara.

Fonte: Valor



STJ publica acórdão com teses sobre prescrição do redirecionamento

Foi publicado nesta quinta-feira (12/12) o acórdão do julgamento do recurso repetitivo em que a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça definiu entendimentos sobre a prescrição nos casos de redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente ou o administrador da empresa. O assunto está cadastrado como Tema 444 no sistema de repetitivos.

Para o colegiado, o prazo prescricional de cinco anos será contado a partir da citação quando antes dela tiver ocorrido o ato ilícito destinado a fraudar a execução (por exemplo, a dissolução irregular da empresa). Quando o ato irregular for posterior à citação, conta-se o prazo prescricional da data do ilícito. Em ambos os casos, segundo a seção de direito público, a decretação da prescrição para o redirecionamento exige a comprovação da inércia da Fazenda Pública.

As três teses fixadas foram as seguintes:

1 - O prazo de redirecionamento da execução fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional (CTN), for precedente a esse ato processual;

2 - A citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no REsp 1.101.728, no rito do artigo 543-C do

CPC/1973, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no artigo 135 do CTN).

O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo fisco, nos termos do artigo 593 do CPC/1973 (artigo 792 do novo CPC – fraude à execução), combinado com o artigo 185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública); e, 3 - Em qualquer hipótese, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustrro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora (REsp 1.222.444) ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (respectivamente, nos casos de dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa), cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas atinentes à demonstração da prática de atos concretos na direção da cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional.

Construção jurisprudencial

O ministro Herman Benjamin, relator do recurso repetitivo, lembrou que o legislador não disciplinou especificamente o instituto da prescrição para o redirecionamento da execução fiscal.



NEWS

"O Código Tributário Nacional discorre genericamente a respeito da prescrição (artigo 174) e, ainda assim, o faz em relação apenas ao devedor original da obrigação tributária", comentou.

Ele disse que diante da lacuna da lei, a jurisprudência do STJ há muito tempo consolidou o entendimento de que a execução fiscal não é imprescritível. O ministro afirmou que é necessário fazer uma distinção das hipóteses de dissolução irregular da empresa para fins de prescrição.

"Não se pode dissociar o tema em discussão das características que definem e assim individualizam o instituto da prescrição, quais sejam a violação de direito, da qual se extrai uma pretensão exercível, e a cumulação do requisito objetivo (transcurso de prazo definido em lei) com o subjetivo (inércia da parte interessada)", comentou Herman Benjamin.

No caso concreto, o recurso da Fazenda de São Paulo foi provido para reconhecer que a pretensão de redirecionamento da execução para os sócios não estava prescrita, pois o pedido foi feito em 2007 ante a dissolução irregular da empresa já citada, constatada em 2005. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

Fonte: Conjur



Senado aprova dispensa de licitação para trabalho de advogados e contadores

Senadores aprovaram projeto que classifica serviços advocatícios e contábeis como de natureza técnica e singular

O Senado aprovou na quarta-feira (11/12) o Projeto de Lei 4489/19 que permite à administração pública contratar advogados e contadores sem licitação. De autoria do deputado Efraim Filho (DEM-PB), o texto diz que o trabalho de advogados e contadores “são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei”.

O democrata argumentou que como a lei de licitações (lei 8.666/93) diz em seu artigo 25 que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição “para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização”, os advogados e contadores estariam enquadrados nestas condições.

Na justificativa do projeto, o autor também apoia-se no art. 133 da Constituição Federal que diz que “para exercer tão relevante mister, com evidente múnus público, o advogado passa por um rigoroso processo seletivo, desde um curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais de (...) cinco anos de academia, além de uma habilitação profissional extremamente rigorosa pelo Exame da Ordem”.

Diante dessa justificativa, segundo o autor, não haveria outra classe profissional a “enfrentar tamanho grau de exigência para exercício da profissão”.

O relator da matéria na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) do Senado, Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) estendeu essa visão também aos contadores “cujas funções, com efeito, sob muitos aspectos se assemelham às exercidas pelos causídicos”.

O projeto foi aprovado em votação simbólica no plenário e segue agora à sanção presidencial.

Fonte: Jota



Estado deve provar fiscalização de terceirizados para não ser responsabilizado

Para TST, ao decidir que Estado não pode ser responsabilizado automaticamente, STF não tratou do ônus da prova

A subseção de dissídios individuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu nesta quinta-feira (12/12) que é da administração pública o ônus da prova de que fiscalizou as empresas terceirizadas que contratou, para fins de encargos trabalhistas.

A decisão é uma repercussão de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), de 2017, que decidiu que o poder público não pode ser responsabilizado automaticamente pelos inadimplementos trabalhistas das empresas contratadas. Para o TST, o Supremo não decidiu de quem era o ônus da prova: se do trabalhador ou do tomador de serviços.

Em abril de 2017, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 760.931, o STF decidiu que “o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário”. O plenário chegou a discutir a questão do ônus da prova, mas os ministros que sugeriram que a União provasse que fiscalizou ficaram vencidos, e a questão da culpa não constou na tese do julgamento.

Em agosto deste ano, o Supremo se debruçou novamente sobre o tema. Por maioria, foram rejeitados três embargos de declaração, sendo um deles da União, que pedia esclarecimentos sobre de quem era o ônus da prova. Ganhou o entendimento do ministro Edson Fachin, no sentido de que o plenário não decidiu sobre este detalhe ao analisar o mérito do recurso, portanto não caberia inserir questão nova no debate em sede de embargos.

Por isso, o TST entendeu que o tema ainda estava em aberto. Hoje, a SDI-1 julgou o tema no processo 925-07.2016.5.05.0281, em embargos de declaração. O ministro relator Cláudio Brandão inaugurou o entendimento no sentido de que, para não ser responsabilizado, o ente público deve comprovar que fiscalizou a atuação da empresa terceirizada.

O ministro explicou que o entendimento do TST sempre foi, historicamente, no sentido de que não cabia à administração pública a responsabilização automática pelas inadimplências trabalhistas de terceirizadas, a não ser quando o ente não fiscalizava a empresa – e era a administração pública que tinha que provar a devida fiscalização. Entretanto, após o julgamento do STF em 2017, o entendimento do STF mudou.

Quando o Supremo julgou os embargos de declaração em agosto deste ano, o TST viu a questão do ônus da prova esclarecida, e o formalizou hoje. “Em sede de embargos de declaração e certamente motivado pelo fato de não ser matéria constitucional, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida”, disse Cláudio Brandão.

“Em consequência, ficará a cargo de definição por esta Corte, o que autoriza a revisão de sua jurisprudência, até porque muitos votos consignam ressalvas de entendimento de ministros, por considerarem que a produção do ônus da prova o vincula a quem possui mais e melhores condições de fazê-lo,



NEWS

que certamente não é o trabalhador, que sequer consegue ter acesso a documentação relativa a regularização das obrigações do contrato”, falou o ministro. “A partir da nova manifestação do STF, retomo a compreensão que sempre tive a respeito do tema no sentido de ser do tomador do serviços o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços, com base no princípio da aptidão da prova”.

A Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu artigo 67 que a execução de contrato com empresas prestadoras de serviço “deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”. A lei, inclusive, prevê a extinção do contrato em caso de desatendimento das determinações do fiscalizador do contrato.

O relator foi acompanhado pelos ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Paiva, Lélío Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Bressiani, Márcio Eurico, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Freire Pimenta, Hugo Scheuermann.

O ministro Breno Medeiros abriu a divergência. Em sua visão, imputar ao ente público a produção de provas de que fiscalizou a empresa contratada seria presumir que ele não o fez. “Não se pode presumir que os agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pelas empresas contratadas tenham atuado com desídia em suas atribuições funcionais. Ou que sejam os responsáveis pelo não pagamento dos haveres devidos pelas empresas contratada”, falou.

Na visão de Medeiros, ainda que o STF tenha rejeitado os embargos neste ano, o tema chegou a ser discutido. “Em que pese a rejeição dos embargos de declaração pelo STF, observo que reafirmou textualmente a necessidade da comprovação da ausência da fiscalização, encargo processual que, por óbvio, não pode ser atribuído à administração pública, a quem não aproveitaria tal demonstração”, disse em seu voto. O entendimento de Medeiros não prosperou, e ele foi acompanhado apenas pelos ministros Alexandre Ramos e Brito Pereira.

Para o professor de Direito do Trabalho da FMU Ricardo Calcini, a decisão configura precedente importante na Justiça do Trabalho. “Até então, milhares de processos estavam sendo julgados em desfavor dos trabalhadores com a imputação do ônus de prova contra o empregado terceirizado”, opina.

“Doravante, com a decisão da SDI-1 do TST, que uniformiza a jurisprudência trabalhista no âmbito da própria Corte e que serve de paradigma para todos os demais Tribunais Regionais do Trabalho, compete à Administração Pública a prova da fiscalização do correto adimplemento dos créditos trabalhistas devidos a esses trabalhadores”, conclui.

Fonte: Jota



Indicadores positivos levam Bolsa a nível recorde e derrubam risco país

Do lado externo, alta do Ibovespa foi impulsionada pela sinalização de um acordo entre China e Estados Unidos

A mudança de perspectiva da nota do Brasil (de estável para positiva) pela agência S&P, o novo corte recente dos juros básicos, para 4,5% ao ano, e a alta do indicador de serviços, de 0,8% em outubro, ante o mês anterior, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ajudam a traçar o cenário de que a economia está mudando de humor – e para melhor, segundo analistas ouvidos pelo Estado.

A melhora é lenta, dado o tamanho da queda que o País enfrentou nos anos recentes, mas já ajudam a mostrar que 2020 pode começar com mais fôlego do que se antecipava há alguns meses. Alguns desses sinais já se refletem no risco país, medido pelo credit default swap (CDS), que chegou a bater em 100 pontos (o menor patamar desde 2012) nesta quinta-feira, 22, na Bolsa, que chegou ao nível recorde de 112 mil pontos, e no dólar abaixo de R\$ 4,10.

Nesta quinta, 12, o Ibovespa fechou o dia com alta de 1,11%, cotado a 112.199,74 pontos, nova máxima histórica. Já o dólar à vista fechou em queda de 0,62%, a R\$ 4,0935. No caso do risco país, o Credit Default Swap (CDS) de cinco anos do Brasil chegou a ser negociado na tarde de hoje a 100,8 pontos, no menor nível desde outubro de 2012, de acordo com cotações da IHS Markit. Ontem, as taxas fecharam em 108 pontos.

No caso da Bolsa, o clima de bom humor do mercado doméstico, que já vinha desde a abertura dos negócios, foi intensificado com notícias da imprensa americana de que a Casa Branca e Pequim teriam chegado a um acordo comercial.

Para o ex-diretor do Banco Central Alexandre Schwartzman, o resultado do Produto Interno Bruto (PIB) de 2019 já está dado, de cerca de 1,1%, mas é possível projetar um crescimento de até 2,5% para o ano que vem. "Não é um baita resultado. Depois de tudo que o País caiu, é pouco, mas mostra alguma melhora."

Ele concorda que o indicador de serviços de outubro pode injetar um pouco de otimismo para 2020. "Olhando do lado da oferta, muito da fraqueza da economia se dá porque o setor de serviços têm estado muito ruim. E a melhora dos dados de atividade do setor de serviços é um importante indicador do ritmo de recuperação", diz.

Mais aquecido

O economista Bruno Lavieri, da Cosultoria 4E, lembra que o consumo das famílias pode continuar crescendo no ano que vem, embalado pela nova queda dos juros básicos, para 4,5%, anunciada ontem pelo Comitê de Políticas Monetárias (Copom), do Banco Central.

"Embora não haja tanto espaço para novos cortes de juros, o consumo das famílias deve ser o grande motor de crescimento do PIB no ano que vem. Em 2019, as famílias ficaram receosas de se endividarem, mas há espaço para o consumo crescer no ano que vem. O investimento também pode se recuperar."

Segundo Fabio Silveira, sócio-diretor da MacroSector, não é possível garantir um crescimento maior no ano que vem, porque sempre há riscos. "Pode haver desconfiança em relação ao Brasil e às políticas públicas macroeconômicas."



NEWS

Mas, ainda assim, o País deve transitar da fraqueza de 2019 para um crescimento moderado da economia, em 2020.

"A expectativa é que, no ano que vem, haja um desempenho melhor tanto da indústria quanto do setor de serviços, uma melhora moderada dos salários e do emprego, apesar de a situação fiscal do País ainda seguir preocupante e um fator de potenciais crises futuras", diz.

Para ele, o risco interno mais delicado é não haver um aprofundamento do debate sobre a reforma tributária no ano que vem. "Com as eleições no segundo semestre, há pouco tempo para que as discussões amadureçam."

Do lado externo, os economistas também lembram que ainda há muitas incertezas com o desempenho das principais economias do mundo em 2020. E as eleições americanas no ano que vem também poderiam fazer com que o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, tensionasse novamente as relações comerciais com a China, mesmo após as sinalizações recentes em sentido contrário.

Fonte: Estadão



Congresso não quer taxar seguro-desemprego e ameaça MP Verde e Amarelo

Medida provisória que incentiva contratação de jovens pode ser devolvida ao governo, que estuda alternativas

Com receio de uma dura derrota política, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) avalia apresentar um projeto de lei que substitua a medida provisória que criou o programa Verde e Amarelo, de estímulo ao emprego para jovens.

A alternativa, considerada pelo núcleo político do Planalto, seria uma forma de solucionar um impasse entre o Executivo e Legislativo que se arrasta desde o mês passado, com o risco de criar um constrangimento ao presidente.

Em novembro, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), admitiu a hipótese de devolver a iniciativa de Bolsonaro caso seja constatado pelo corpo técnico da Casa que ela é inconstitucional e que não respeita as prerrogativas de uma MP.

Segundo relatos feitos à Folha, a possibilidade também passou a ser apoiada pelo presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), que sempre foi crítico do excesso de edições de medidas provisórias pelo Executivo.

Maia tem defendido, nos bastidores, que o programa precisa de mais tempo de debate com congressistas, o que é reduzido a 120 dias quando o Planalto usa uma MP.

Em 2015, durante embate entre Poderes, o então presidente do Congresso, Renan Calheiros (MDB-AL), devolveu uma MP editada pela então presidente, Dilma Rousseff (PT), que também reduzia encargos sobre patrões para tentar estimular a criação de empregos.

Após a retaliação, Dilma enviou a proposta novamente ao Congresso, mas na forma de projeto de lei, que não tem prazo para ser aprovado pelos congressistas.

Para evitar um revés dessa proporção, o que, na avaliação de assessores presidenciais, criaria um desgaste desnecessário na relação entre Executivo e Legislativo, articuladores políticos do presidente discutem uma solução.

A ideia negociada é deixar a MP perder validade, em abril, para, logo depois, apresentar um projeto de lei com conteúdo semelhante, que poderia até corrigir eventuais problemas constitucionais.

“A gente tem de ver o que o governo poderia ter encaminhado e o que não poderia, por medida provisória”, disse Alcolumbre, em novembro.

Parecer de técnicos do Senado e da Câmara, divulgado dias depois, questiona a legalidade de trechos da MP.

A solução política entre Planalto e Congresso, no entanto, encontra resistências na equipe econômica, que ainda aposta em um acordo com Alcolumbre e no convencimento de congressistas sobre a importância do programa.

O esforço do ministro da Economia, Paulo Guedes, é transformar o Emprego Verde e Amarelo em uma das marcas da sua administração.

A iniciativa retira ou reduz obrigações patronais da folha de pagamento para contratar jovens de 18 a 29 anos com remuneração de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.497).



NEWS

Para compensar o custo do programa, o governo criou uma taxa de 7,5% sobre o seguro-desemprego, o que intensificou a resistência de congressistas ao novo tipo de contratação. Essa cobrança é um dos itens cuja legalidade é contestada por técnicos do Congresso.

Segundo a equipe de Guedes, o objetivo é que o período de recebimento do seguro-desemprego também possa ser contado como período de contribuição para a Previdência.

Isso porque o valor recolhido será destinado ao INSS.

O secretário especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Rogério Marinho, reconheceu na quarta-feira (11) que o governo precisa melhorar a comunicação em relação à cobrança.

“Admito que não estamos fazendo uma comunicação eficiente, porque não é taxa. É inclusão previdenciária”, afirmou Marinho.

A resistência no Congresso, no entanto, não dá sinais de recuo.

O relator da MP, deputado Christino Áureo (PP-RJ), considera que esse item está contaminando o programa. Por isso, estuda permitir que o desempregado opte por continuar isento da taxa ou contribuir à Previdência.

Ele, então, busca recursos no Orçamento para bancar essa mudança no financiamento do programa e também para uma possível ampliação da medida para cobrir contratos de pessoas acima de 55 anos.

A MP do Emprego Verde Amarelo vem sofrendo várias críticas nos últimos dias.

A IFI (Instituição Fiscal Independente), ligada ao Senado, calcula que o programa deve gerar mais receitas para os cofres públicos do que o custo necessário para sua execução.

O órgão estima receitas de R\$ 12,7 bilhões de 2020 a 2024 com a taxa de seguro-desemprego. O cálculo está levemente acima da estimativa do Ministério da Economia, de R\$ 12 bilhões.

O estudo, divulgado nesta semana, aponta que o montante em receitas é superior à renúncia fiscal prevista para a execução do programa, calculada pela instituição em R\$ 11,3 bilhões caso todas as vagas previstas pelo governo sejam geradas.

A SPE (Secretaria de Política Econômica) do Ministério da Economia estima 1,8 milhão de contratações.

Nota técnica da secretaria aponta, contudo, que haverá 1,52 milhão de novas contratações mesmo sem o programa, e apenas 271 mil postos serão empregos adicionais por causa da MP.

Pontos polêmicos

Cobrança de 7,5% sobre seguro-desemprego.

Líderes querem retirar esse ponto

Parlamentares apresentaram 1.930 emendas à proposta. A maioria é da oposição

A IFI (Instituição Fiscal Independente) calcula que o programa deve gerar mais receitas para os cofres públicos do que o custo necessário para sua execução

Fonte: Folha de SP



NEWS

Câmara deixa relatório da reforma tributária para 2020 e quer aprovar texto até julho

O texto estava prometido para outubro, mas não foi concluído

A Câmara deixou para 2020 a apresentação do relatório final de sua proposta de reforma tributária. O texto estava prometido para outubro, mas não foi concluído.

Para os deputados, a apresentação do relatório nas semanas finais do ano deixaria o projeto exposto a críticas durante o recesso parlamentar.

O plano é concluir a redação a partir de fevereiro e tentar aprová-la na Câmara até julho.

Líderes partidários querem manter o protagonismo da Casa na proposta de reformulação do sistema tributário.

O governo ainda aposta na criação de uma comissão formada por deputados e senadores para destravar a votação da reforma no Congresso.

Mas, após meses sem consenso, a Câmara decidiu ficar à frente nas discussões, principalmente diante da intenção do ministro Paulo Guedes (Economia) de sugerir uma reforma fatiada.

Hoje, o clima entre os líderes é desfavorável à ideia do governo. O presidente da Casa, Rodrigo Maia (DEM-RJ), já expôs essa insatisfação e descrença em relação à proposta de Guedes.

Por isso, a estratégia é acelerar a reforma tributária, considerada indispensável por Maia, no próximo ano –mesmo que isso signifique driblar os planos do Senado e do governo.

Com articulação de Maia, o líder do MDB, deputado Baleia Rossi (SP), apresentou, em abril, uma PEC (proposta de emenda à Constituição) para alterar o sistema tributário.

O projeto teve apoio dos principais líderes do centrão –grupo de partidos que atuam de maneira independente em relação ao governo e que, juntos, representam a maioria dos deputados.

A versão da reforma elaborada pela Câmara prevê a substituição, em dez anos, de cinco tributos que incidem sobre o consumo (ICMS, PIS, Cofins, ISS e IPI) por um imposto único: o IBS (imposto sobre bens e serviços).

A proposta já passou pela CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) e pela fase de debates em comissão especial.

Líder da maioria na Câmara, o deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) é o relator da reforma e previa concluir seu voto até outubro.

Esse prazo foi adiado por causa de negociações com setores, além das indefinições no governo, que, no meio do caminho, sofreu uma baixa com a queda de Marcos Cintra, então secretário especial da Receita Federal.

Num cálculo político, técnicos recomendaram que o relatório fosse concluído e divulgado apenas no início de 2020, para afastar um "fantasma" da gestão do ex-presidente Michel Temer (MDB).

Temer apresentou uma proposta de reforma da Previdência às vésperas do recesso parlamentar. A reformulação nas regras de aposentadoria e pensão sofreu forte desgaste até que o Congresso retornasse aos trabalhos. Ainda assim, a avaliação de aliados de Maia é que a Câmara deve ditar o ritmo das discussões da reforma tributária em 2020.



NEWS

Os deputados querem contornar o texto elaborado pelo Senado sobre o mesmo tema e esvaziar a proposta de criar uma comissão mista para integrar os dois projetos.

Em busca de protagonismo nesse tema, líderes da Câmara também tentam driblar os planos do governo de realizar uma reforma em etapas, começando pelo PIS/Cofins.

Congressistas que estão à frente da discussão consideram que uma reforma do sistema sem incluir de saída o ICMS, principal motivo de disputa entre estados no sistema tributário, não seria efetiva.

O governo argumenta que as propostas são complementares, pois a reforma mais ampla (da Câmara) precisa de um tempo de transição de até dez anos para entrar em vigor, enquanto a unificação do PIS e da Cofins já simplificaria o sistema tributário no curto prazo. Historicamente, presidentes falham ao tentar aprovar uma reformulação tributária no Congresso. A medida enfrenta resistência de diversos setores, que rechaçam pagar mais impostos que atualmente.

A equipe de Jair Bolsonaro enfrenta ainda uma espécie de crise de ciúmes entre Câmara e Senado. As Casas, desde o começo do ano, disputam o protagonismo na agenda econômica e reformista encabeçada por Guedes e apoiada por Maia.

Um exemplo da falta de sintonia é o impasse na formação da comissão mista (composta por deputados e senadores) para discutir o tema.

Sem um acordo entre as duas Casas, o governo passou a reavaliar o timing político para enviar os projetos do pacote de reforma tributária gestado no Ministério da Economia.

Congresso

Em meio ao impasse entre as Casa, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), afirmou nesta quinta-feira (12) que não criará neste ano a comissão mista do Congresso destinada a discutir propostas de reforma tributária. Segundo ele, a instalação deve ser feita em fevereiro.

O governo aguarda a formação do colegiado para apresentar ao Congresso proposta própria de reestruturação do sistema tributário do país. “Vai existir [a comissão mista], só que eu acho que não adianta criar agora no recesso. Vou criar quando eu voltar”, disse.

O recesso parlamentar, que ainda não começou, vai de 23 de dezembro a 1º de fevereiro.

Ao longo do ano, Câmara e Senado disputaram o protagonismo das discussões sobre a reforma. Um acordo entre governo e Legislativo tenta definir que será criada a comissão mista para que seja elaborada uma proposta de consenso. Membros da equipe econômica afirmam que a primeira etapa da reforma tributária do governo, que prevê uma reformulação de Pis e Cofins, está pronta, mas só será apresentada após a formação da comissão. Alcolumbre afirmou que resta dúvida sobre a duração dos trabalhos do colegiado após sua instalação. Os trabalhos do grupo podem durar 90 ou 120 dias. O presidente do Senado afirmou ainda que a votação do novo marco legal do saneamento pelos senadores, uma das prioridades do governo, também ficará para o ano que vem.

Fonte: Folha de SP



Congressistas articulam limitar PEC da 2ª instância à esfera criminal

Impacto da proposta original a casos administrativos e tributários é considerado sensível, inclusive para finanças públicas; especialistas apontam obstáculos

Congressistas articulam uma estratégia para tentar limitar a abrangência da PEC (proposta de emenda à Constituição) da segunda instância apenas à esfera criminal.

A discussão sobre o tema foi acelerada após o STF (Supremo Tribunal Federal) proibir o início do cumprimento da pena antes de esgotados todos os recursos —o chamado trânsito em julgado. A decisão beneficiou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), que foi solto em 8 de novembro.

Na Câmara, onde está instalada a comissão especial da PEC, a intenção é assegurar que o efeito do cumprimento de uma sentença não se estenda a matérias de direito administrativo e direito tributário, por exemplo.

Com isso, ficariam de fora das regras da segunda instância situações que possam comprometer ainda mais as finanças públicas, como a dos precatórios (ordens judiciais para pagamento de dívidas de municípios, estados e União).

Também estariam protegidas disputas judiciais em torno de pagamento de impostos.

De autoria do deputado Alex Manente (Cidadania-SP), a PEC trata de dois artigos da Constituição: o 102, sobre as competências do STF, e o 105, sobre as do STJ (Superior Tribunal de Justiça).

O texto propõe a extinção dos recursos extraordinários (STF) e especiais (STJ). Isso anteciparia o trânsito em julgado para a segunda instância, como Tribunais de Justiça estaduais e Tribunais Regionais Federais.

A partir desta etapa do processo, só seria possível ajuizar ações revisionais, para contestar decisões que supostamente violariam dispositivos constitucionais ou leis federais.

O problema identificado por alguns parlamentares é que a proposta ficou abrangente, quando a inspiração original para acelerar a tramitação da PEC vinha do direito penal — o julgamento no STF.

O esforço da estratégia se concentra na comissão especial da Câmara para debater o mérito da proposta. Esse colegiado tem margem para incluir ou suprimir dispositivos no texto.

"Tudo é possível, desde que não afete a ideia central", diz o relator da PEC, deputado Fábio Trad (PSD-MS).

O deputado reconhece que a antecipação do trânsito em julgado para a segunda instância teria impacto em "questões sensíveis", como nos precatórios. "Por isso, vamos analisar como solucionar estas questões."

Manente critica as manobras para tentar limitar o efeito da proposta. "Alguns deputados vão trabalhar para proteger seus governadores, mas é um equívoco", afirma.

"Não creio que haja capacidade política para limitar essas decisões em outras esferas, como precatórios. Pode haver articulações, mas não é justo com a sociedade os estados usarem seu poder para isso", diz.

A articulação esbarra em um obstáculo: a falta de uma justificativa constitucional para embasar o entendimento de que a PEC não se aplicaria a decisões nas áreas cível, tributária e empresarial, por exemplo.



NEWS

"Isso é inconstitucional. Geraria uma discussão da constitucionalidade do tratamento diferenciado e poderia afetar as demais esferas da vida privada", afirma Emília Malacarne, sócia do escritório de advocacia Souto Correa. "Da forma como o texto está redigido, ele se aplica a todas as esferas e não pode distinguir."

O escopo da proposta foi justamente o que travou a tramitação de outra PEC semelhante, de autoria do ministro aposentado do STF Cezar Peluso e que também alterava os artigos 102 e 105 da Constituição.

Marta Saad, sócia da área criminal do Veirano Advogados, lembra que o fato que impediu a PEC Peluso de seguir adiante foi a repercussão para a esfera não penal.

"Quando tem o Estado como litigante, se houver uma antecipação de trânsito em julgado, tem um impacto financeiro. Tem toda a comoção da matéria penal, mas tem impacto muito grande na esfera extrapenal", diz.

Além do escopo da PEC, há outros dois pontos que os deputados estão tentando conciliar na comissão especial. Um deles é a divergência de instâncias – ou seja, um réu absolvido na primeira instância, mas condenado na segunda.

Para o relator da PEC, a questão não será foco de grande divergência. "Hoje, se o sujeito for absolvido na primeira instância e condenado na segunda instância, mesmo tendo recurso especial e recurso extraordinário, ele evidentemente dificilmente reverte. Só vai ganhar tempo recorrendo", diz Trad.

Outro impasse é o foro privilegiado de que gozam autoridades. As ações já começam a tramitar em instância superior – o TJ, no caso de prefeitos.

Na visão de Trad, nessa situação pode ser aplicada uma exceção. "Se for condenado, pode recorrer a outra instância, porque o TJ é a primeira instância.

Isso é possível", diz.

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), pretende pautar ainda neste ano a PEC que restringe o foro privilegiado ao presidente e do vice-presidente da República, aos presidentes da Câmara e do Senado e ao presidente do STF.

Fonte: Folha de SP

